



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Júnia Soares Nader, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 129300-88.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): RICARDO CARVALHO VASCONCELLOS, Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. V ÂNIO CÉSAR, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 940-26.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): BRUNO DA SILVA CASTOR MACIEL, Advogado: José Zacarias da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11700-77.2004.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO VIDOTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Valor", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante cuja exame estava parcialmente sobrestado. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ARR - 561-23.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO DE HOLANDA CARLOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Tiala Farias, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS. DESLOCAMENTO DA BOCA DA MINA ATÉ A FRENTE DE LAVRA. PRORROGAÇÃO DA



JORNADA DIÁRIA EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. INDEVIDO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 293 E 294 DA CLT. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 390-25.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravante (s) e Agravado (s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 62-49.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CELSO LUZ DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 114 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 825-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo suprimido previsto no art. 384 da CLT, isto é, de 15 minutos, acrescidos do adicional de 50%, nos dias em que as substituídas realizaram horas extras, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário, RSR, aviso prévio (para aquelas que já tiveram o contrato de trabalho rescindido pela empresa), FGTS e respectiva multa de 40% (quando for o caso), devendo o pedido de reflexos nos sábados e feriados ser avaliado na fase de execução, por envolver matéria fática (conteúdo das normas coletivas), devendo a condenação ser apurada individualmente conforme os mencionados parâmetros em regular liquidação de sentença, mediante o procedimento comum. Além disso, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. A condenação fica limitada à vigência da Lei 13.467/2017, que revogou o dispositivo em questão. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 100.000,00; II) não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 943-93.2012.5.09.0010 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIETE DO CARMO BARBOSA, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Indenização. Assédio Moral. Cobrança de Metas", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais (assédio moral), no valor de R\$ 10 mil reais. Juros e Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 1262-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE VARGAS OSÓRIO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item I, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 124800-23.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): REBECA MAGALY NOGUEIRA TELLES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Jornada De Trabalho. Juntada Parcial Dos Cartões De Ponto. Inversão Do Ônus Da Prova. Prova Dividida", por contrariedade à Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos, ante o reconhecimento da jornada apontada na petição inicial, no período imprescrito, anterior à promoção da reclamante ao cargo de gerente geral, em razão da não apresentação de todos os cartões de ponto pelo reclamado; e b) "Horas Extras. Período De Afastamento", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a média física das horas extras com os respectivos reflexos integre o salário da reclamante do período de afastamento para todos os efeitos legais, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 126100-20.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CSQ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA FIRMINO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Adalberto Marques de Almeida Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou



pelo Recorrente o Dr. Vital Borba de Araújo Júnior; **Processo: RR - 457-04.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): EDGAR DOS SANTOS BORGES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Edinalva Veiga Teixeira; **Processo: ARR - 288900-60.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORAH ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 199900-53.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre todos os pontos suscitados pela reclamada nos seus embargos de declaração, notadamente quanto ao valor da diferença de complementação de aposentadoria que a reclamada entende devido; e II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 3869-16.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA NUNES, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho; **Processo: RR - 60100-14.1999.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Diego Soares Pereira, Advogada: Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do Sindicato. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: ARR - 672-43.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 827-42.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCIANO GOMES DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA. - IBRATEC, Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados. Período 2010", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados referentes ao ano de 2010, proporcional aos meses trabalhados. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais ao encargo da reclamada, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 322-93.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENA RODRIGUES GALVÃO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento da Integralidade da Hora", "Intervalo do Art. 384 da CLT. Limitação Temporal das Horas Extras. Não Previsto em Lei" e "Dano Moral. Transporte de Valores. Empregada sem Qualificação Específica. Auxiliar Administrativa. Indenização Devida" respectivamente, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, violação do art. 384 da CLT e, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com adicional de 50%, e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, a ser apurados em sentença de liquidação; condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, independentemente da limitação temporal de horas extras, ou seja, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; e determinar o pagamento a título de indenização por danos morais,



decorrente de transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 25 mil reais, com custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela reclamada. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes divergiu quanto ao valor da condenação em danos morais, majorando-o para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso; **Processo: RR - 1138-84.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ODÍLIA CREADO DO AMARAL E OUTRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CPTM", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial. Com base na teoria da causa madura, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC (artigo 1013, § 4º, do NCPC), julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamantes, das quais ficam isentas por serem beneficiárias da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 59800-21.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALOISIO FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Raffle Muniz Salume, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 310-81.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): BRUNO SANCHOTENE PINTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gerente Bancário. Gratificação de Função. Horas Extras. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento das horas extras a diferença entre a gratificação de função prevista para a jornada de oito horas e a prevista para a jornada de seis horas. Assim, a base de cálculo das horas extras, por consequência, deve observar a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas, reconhecida ao reclamante nos presentes autos, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 907-86.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST" por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 533-09.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Cerceamento De Defesa. Redesignação De Audiência. Intimação Desprovida De Cominação Da Pena De Confissão. Não Comperecimento Da Parte. Efeitos", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e 343, §1º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja oportunizada às partes a produção de provas que entendam cabíveis, e, em sequência, prossiga no exame das pretensões do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 92500-07.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 715-52.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Anara Valéria Terbeck, Recorrido(s): JOSE EDUARDO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Ressalva do entendimento pessoal da Relatora; b) "Multa Do Art. 477 Da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; e c) "Indenização Adicional. Lei 7.238/84", por violação do art. 9.º da Lei 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar; **Processo: ARR - 727-84.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY BARATI SILVÉRIO SANTIAGO, Advogado: Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Advogado: Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Evandro Silva Faria, Decisão:



retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 1570-50.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FABRÍCIA POLYANA FARIAS DE ALMEIDA MELO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1189-04.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALBERTO VIANNA CRESPO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 169-68.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARÇAL ARAUJO PRAÇA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h. Sobrestado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do banco reclamado, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravante e Agravado; **Processo: AIRR - 1599-79.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANDCYMERY ALVES CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Lima Roseno, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS NO DISTRITO FEDERAL - ASSBAN, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 10509-54.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diego Antônio Gomes Fernandes, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR AMARAL ALEVATO, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660-81.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EZEQUIEL NUNES PINTO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): IVO NARCISO CASSOL, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis violações aos arts. 186 e 927, do Código Civil, determinando-se que o recurso de revista dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 542-25.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO DOMINGUES, Advogado: Nilton Correia,



Advogado: Divaldo Luiz Amorim, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 642-47.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON GUTERRO, Advogada: Tatiana Natal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10876-46.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE LAZZARONI DE BARROS FARIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado; **Processo: ED-ARR - 89000-83.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Tulio Bertolino Zucca Donaire, Embargado(a): EVILÁSIO FONTES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais equivalentes à pensão mensal no percentual de 100% do último salário do autor, incluindo o décimo terceiro salário, até que ele complete 75 (setenta e cinco) anos, devido a partir da data do acidente, compreendendo parcelas vencidas e vincendas; **Processo: Ag-AIRR - 1112-81.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Loriselle Marcelle Cicatelli Silva, Agravado(s): UICLER JOSE DA SILVA, Advogado: Arthur Zago Melo, Advogado: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1-30.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por Danos Morais. Doença Ocupacional. Doença Pulmonar Causada por Exposição ao Amianto. Falecimento do Empregado Ocorrido Após a Promulgação da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Prescrição Bienal Trabalhista", diante da possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h. O tema relativo à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional será examinado por ocasião do recurso de revista por se tratar de tema relacionado ao ora provido; **Processo: Ag-ARR - 356-48.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARIZA MORENO BARBOSA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 745-63.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA GATO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 5124-35.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FLAVIO VILELA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Rielson Gomes Silva Nunes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rielson Gomes Silva Nunes Sá, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 879-90.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): OCTACILIO FARIA NEVES, Advogada: Amanda Laray, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido em 26/6/2018 e determinar a imediata reinclusão do feito em pauta para julgamento; **Processo: Ag-AIRR - 10907-95.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Horácio Conde S. Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO PADILHA, Advogada: Renata Rodrigues Ferreira, Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando o julgamento ocorrido em 21/8/2018, determinar a imediata reinclusão do feito em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 28-41.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Alisson Henrique Gonçalves Rosário, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43-58.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): IVONE FERNANDO DA SILVA, Advogada: Sara Vasconcelos Almeida, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 102-77.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): SHEILA DE VASCONCELOS RICARDO TKACHENKO, Advogado: Daniel Aristides Natividade Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 118-12.2017.5.14.0051 da**



14a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Rafael Barbosa Maia, Agravado(s): CARLOS CLEMENTINO DANTAS, Advogado: Aneur Hudson Amacio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139-26.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): VANESSA DZIEDICZ, Advogado: Rafael Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-70.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTANA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 225-59.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ADENILSON REIS ALMEIDA, Advogado: Jonas Benício de Souza Netto, Agravado(s): CKM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Miguel Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 232-84.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239-86.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNALDO BARBOSA ALVES, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): P.R.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-83.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE ARAÚJO AMEMIYA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não dar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255-50.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ROQUE NASCIMENTO MELO, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Carlos Mariano Hesse, Advogado: Waldemar Hesse, Agravado(s): ETEL ENGENHARIA MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-20.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato



Antônio Villa Custódio, Agravado(s): VILSON DO BOMFIM, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-55.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): RONDONACRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): MARIA DULCINEIA LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Mirelly Vieira Macedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-27.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SILENE APARECIDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-61.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ SCHWEITZER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BRASIL SUL LTDA., Advogada: Claudete Inês Pelicoli, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema que discute a inclusão do terço constitucional de férias na base de cálculo da pensão mensal deferida a título de indenização por danos materiais, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 367-56.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DE FREITAS LIMA, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 430-77.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE PAULA SILVEIRA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 443-97.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA MEIRE MELLO VASCONCELOS, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-57.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA., Advogado: Ailton Capassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 481-83.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARNALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): CENTERFORT



SEGURANÇA E PROTEÇÃO S/C LTDA., Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que se manifeste especificamente se a reclamada apresentou, ou não, os cartões de ponto do reclamante e sobre a aplicabilidade da Súmula nº 338 do TST ao caso dos autos, e profira novo julgamento sobre a demanda envolvendo o pedido de horas extras em relação à alegação de labor aos sábados e folgas, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 522-66.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIVELTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-88.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOÃO XAVIER GOMES, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-11.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLNEI DE JESUS ALBUQUERQUE, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-12.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ALBERTO RODRIGO SANTANA DA SILVA, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 672-03.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO NERY DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686-81.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): IRINEU MARINHO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Jagelsky, Agravado(s): ELIGG ELETRO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707-07.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): EDUARDO GUILHERME DA SILVA MELO, Advogado: Jucinei Bezerra Almeida, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726-24.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RÔMULO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): RODRIGUES SAMPAIO & RONDON LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 755-53.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVACITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): ALCIONE PURCINO, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Lucas Henrique Martini de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 822-66.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINI TOMELIN DO PRADO, Advogado: Guilherme Christian Probst, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Erika França Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 824-64.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 839-85.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RENATO NEVES DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 840-71.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANA LÚCIA MARTINS KESSLER PEREIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Modificação da Jornada. Anistia. Salário-hora", por violação do artigo 310 da Lei nº 11.907/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da necessária alteração do valor do salário-hora, ante o acréscimo de jornada após a anistia, em parcelas vencidas e vincendas. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela União; **Processo: AIRR - 877-26.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): AUGUSTO JOSE ALEIXO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Norauto Renta a Car Ltda; **Processo: AIRR - 922-98.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique



Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925-66.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): DIONISIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Waldemar Hesse, Agravado(s): ETEL MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 933-78.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, excluído o terço constitucional e observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei; **Processo: AIRR - 958-31.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CÍCERO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA., Advogado: Elisabete Lopes, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): BÁRBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Maria Jusineide Cavalcanti, Agravado(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ventura Alonso Pires, Agravado(s): TRATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 961-60.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VERA LÚCIA JESUS DA COSTA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): MOTOPEMA MOTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 979-51.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OCIONE RIBEIRO ARAÚJO, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: AIRR - 1007-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha



Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, caput, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1042-11.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NIVEA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rosana Boscariol Bataini, Agravado(s): MIXYOU COMERCIAL LTDA., Advogada: Myrlllei Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-66.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ROSANA SANTOS MACHADO, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-20.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALLISSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1078-79.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO STERFFERSON DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 1120-43.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JORGE RICARDO SIMÕES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: AIRR - 1230-38.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GEONICE RODRIGUES SILVA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1231-92.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAIR ROBERTO DA SILVA VIANNA, Advogado: Marcos Valério Forner, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): TUPY S.A.,



Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Simone Floriano Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1244-56.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FLORENTINO VIEIRA FONTINELE, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1281-86.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO BOFF, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Fernandes Ferreira dos Santos, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1327-47.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1428-70.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SIRNANDE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1443-57.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA DE MELO, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nayane Avelar Viegas Lopes, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: João Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1506-24.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): OZIEL PAULO DE SOUZA, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): TRANSPORTES MC LTDA., Advogada: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Heloíza Gasperazzo de Oliveira, Advogada: Simone Vizani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1510-40.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LARCERDA DE QUEIROZ, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-64.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ATYNAIRA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Cefas Guerreiro Vasconcelos, Agravado(s): EULÁLIO BASTOS GUIMARÃES, Agravado(s): ANA REGINA ALMEIDA DE ANDRADE GUIMARÃES, Agravado(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1566-65.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA DA SILVA GAMBIRAZIO, Advogada: Dorotéa Amaral de Brito Lira, Advogado: Danillo do Amaral Lira, Agravado(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ONIX GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO LEONÍDIO ALLEGRETTI, Advogada: Kenia do Amaral Brito Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1828-64.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): RICARDO MARCELO THEOPHILO, Advogado: Heyd Miyamoto de Fátima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1832-76.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): RODOLFO DE CASTRO FRANÇA CORDOVIL, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1844-29.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE ALVES RAMOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1990-64.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A. E OUTROS, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Advogado: Vitor Emanuel de Oliveira Belo, Advogado: Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Bárbara Guimarães Valadares, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2015-77.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOREN CRISTINA NAIR CARDOSO, Advogada: Maria Ione dos Santos Rodrigues, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Eder



Antônio Bello Costa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2047-77.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ILDEFONSO ELI FERREIRA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2066-45.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): IZAIAS CORDEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante (s) e Agravado (s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2076-14.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHAEL DECONTO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Agravado(s): PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2110-77.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLADES SALETTE BELOTTO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2130-61.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUNGLESNEI MORAES DE SOUZA FREIMULLER, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2392-66.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA FARIAS DE CORDEIRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2491-77.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogado: Mauricio Mattos Faria, Agravado(s): ESPÓLIO de SIMIÃO MALDONADO FILHO, Advogado: Paulo Esteves, Advogado: Salo Kibrit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2674-27.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s): JOSÉ RICARDINO BARBOSA, Advogada: Dayane Aquino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3055-52.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elidiane Cristina Rosa, Advogada: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s):



RIKARTY CORADO LIRA, Advogado: Vinícius Coelho Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3356-34.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): WAGNER FELIX DOS SANTOS, Advogado: Omar Farhate, Agravado(s): FAE SYSTEM INDUSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Maria Luiza Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 5069-66.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIELA SAMPAIO DE LIMA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9000-41.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10085-02.2018.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FELIPE CARNEIRO RIBEIRO, Advogada: Cláudio Afonso dos Santos Carneiro, Agravado(s): J.Z.R. TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Rafael Vilela Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10122-35.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GUILHERME PIMENTA DE ABREU, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10133-08.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO LIRA PACHECO, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10191-52.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10349-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Eli Coelho da Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogada: Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10365-58.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE GOMES MACARIO, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10383-61.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): CAMILA RUFINO MOREIRA, Advogado: Paulo César Domingues Ferrari, Agravado(s): EMERSON NERI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10461-28.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAONE ALVES DO NASCIMENTO, Agravado(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10655-25.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10685-29.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSE IZAK RODRIGUES LEITE, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): STILLOS TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10862-79.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10878-02.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOÃO PAULO VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10905-12.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS GABRIEL SANTANA DUSSE, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11021-05.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Helter Verçosa Morato, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): RBM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11054-44.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LÚCIA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11083-58.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): LEILA MOREIRA DE AZEVEDO MIÃO, Advogado: Fábica Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11084-43.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): MARIA DA GRACIA FERREIRA MARCUCCI, Advogado: Fábica Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11091-94.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): EDIMAR LUIZ NETO, Advogado: Eder Pereira Dueli, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11119-79.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Kássia de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO - ME, Advogado: Luciana Sauer Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11154-47.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA, Advogado: Roberto Romagnani, Advogada: Ana Paula Romagnani, Agravado(s): MARIA JOSÉ BATISTA ELISBÃO, Advogado: Djalma Romagnani, Advogado: Ruy Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11175-02.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): THIAGO LUCAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roger Francis Silva, Agravado(s): D&R COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11179-48.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON MAIGUEL CARLOTTO, Advogado: Fábio Enrique Delesposte, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11208-03.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Agravado(s): JOSE CARLOS JUNIOR SANTOS DO CARMO, Advogada: Érika Cristiane Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11306-05.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Agravado(s): MARIO LUIZ VIANA, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11464-82.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DIVINO GOULART DA COSTA, Advogado: Geni Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): HELENA DE FÁTIMA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Christiane Moya Inácio Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Christiane Moya Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 11605-56.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): GP LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11688-56.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): BAURENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): GILMAR LOPES GONÇALVES, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11697-56.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHAIANY FERREIRA DA SILVA BUZZI, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11764-80.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogado: Flavio Cardoso Gama, Advogada: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Oto Lima Neto, Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogado: André Luiz Aidar Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 11793-54.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KEMPER JORGE DE ALMEIDA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11908-08.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SERAFIM, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 12251-88.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): JOELMA SANTOS MOTA DE LACERDA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR - EPP, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16102-33.2016.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Willgner da Silva Martins, Agravado(s): ERIK SILVA COSTA, Advogado: Epitácio de Oliveira Sousa, Advogado: José Antônio Braga Seixas Júnior, Advogado: Antônio José Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20492-59.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA KLASSMANN, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença de págs. 326-336, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20991-13.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): IRES TEREZINHA BRUM LOPES, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21070-31.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FONSECA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21168-51.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURI FERREIRA TRINDADE, Advogada: Roselaine Maciel Sanhudo, Agravado(s): D2P COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21513-82.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR RIBEIRO BAUMHARDT, Advogado: Renata Pacheco, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 22500-68.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO SERGIO FROSSARD E OUTROS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): MÁRCIO EMÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): JIBRAEL TANURE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24558-46.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Agna Martins de Souza, Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): EROVALDO DA SILVA ZUZA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Thais Regina Olivieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34300-94.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRM PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): SEVERINO AILTON DA SILVA, Advogado: Rodolfo Vinicius do Amaral Gomes, Agravado(s): JIREH ÓTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner da Cunha Garcia, Agravado(s): SIMONE MARIA DE BARROS PORTO GONZALEZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52900-87.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva



Murgel, Agravado(s): JOSÉ EURÍPEDES DAS MERCÊS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 69400-33.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA POLIZELLI, Advogado: Claudinei Aparecido Silva, Agravado(s): ÓTICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Paulo Dalbino Boverio, Agravado(s): OPTIBRAS - PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Agravado(s): ROMEU ROSSI FILHO, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 70600-49.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SYLVANA MONTEIRO GAMA DE CARVALHO, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79700-08.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): MARTA PEREGRINO DE MOURA, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100359-68.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS RODRIGO DE CARVALHO ALBIAES MANHAES, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões sobre as vendas financiadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas também acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 100766-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELEILSON HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101203-98.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDISON DE FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Grethel Rajzman, Agravado(s): BARRA FIT ATIVIDADES FÍSICAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101466-72.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE MAURICIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 113000-43.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): LUCIA SUZANA ALVES E OUTRA, Advogado: Valmir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa Pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios Prevista no Artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. Indenização Por Litigância de Má-fé Prevista no Artigo 81 do Cpc/2015. Cumulação Indevida", por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de multa e da indenização por ato de litigância de má-fé pela interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios; **Processo: AIRR - 100042-72.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): RENATO CARLOS RAVACHE, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000261-46.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ALISSON ESTEVÃO FELICIANO DA PAIXÃO, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000368-98.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO LAUDELINO DOS SANTOS, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexis Thomaz Schroeder,, Advogada: Keitti Erna Lee, Advogado: Klaus Moroni Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000716-46.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FRANKLIN ANTÔNIO CARREIRA, Advogado: Larissa Wiazowski, Advogada: Roberta Leite Alves, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000874-61.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINHA BOUTIQUE LTDA. - EPP, Advogada: Leda Satie Jojima, Advogado: Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): JANET GRIFFEL, Advogada: Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001150-11.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO IDEAL, CARGAS, ENCOMENDAS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Moyseis Gonçalves de Sousa, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - IBCEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001263-96.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANE TELLES GOUVEIA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001391-33.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): THIAGO PINORI FURRIEL, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001671-97.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Agravado(s): DAVILSON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Moyses Augusto Camilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1001698-69.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE ASSIS, Advogado: Laércio Tristão, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001856-52.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO LAILTON RIBEIRO DE HOLANDA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1001856-82.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): WALDIR AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002042-33.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO LUIZ PALHEIRO DA SILVA, Advogado: Agnaldo José de Azevêdo, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002105-98.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ângela Deboni, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Reinaldo Rinaldi Júnior, Advogado: Roberto Medina, Advogado: Reinaldo Rinaldi, Advogado: Vivian Cristine Veraldo Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002857-17.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÉBER ROMANO DA SILVA, Advogada: Beatriz da Silva Branco, Agravado(s): BYG TRANSEQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867-20.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Udno Zandonade, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DE REZENDE FRANCO, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 22639-61.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



EVELINE FRANCIELE DIAS, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ARR - 1423-51.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1349-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLÚCIA ROSÁRIO GUIMARÃES, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da parcela CTVA, tanto em relação ao período de 11/02/2011 a 14/06/2012, quando exerceu concomitantemente com a colega Carmen Lucia Matheus a função de Gerente Executivo, quanto em relação ao período de 15/06/2012 a 01/09/2014, quando exerceu concomitantemente com a colega Lucia Helena Almeida Luz a função de Coordenador de Projetos Matriz, e reflexos em férias e 1/3, 13º salário, horas extras porventura pagas em contracheques, e FGTS, devendo os demais pedidos de reflexos serem decididos em liquidação de sentença, por envolverem matéria probatória, insuscetível de exame nessa instância extraordinária. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00; **Processo: AIRR - 11-25.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEFESA FLORESTAL LTDA. - DEFLOR, Advogado: Elisene Carla dos Passos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRADE, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79-07.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL ALVES MACIEL, Advogado: Marcelo de Lima, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 123-06.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Rafael Rocha Torresini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144-38.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s):



MARIA NATALINA DA SILVA, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148-26.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO SABINO FILHO, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-16.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): RALIME VINAL DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 173-60.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRE EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 790, § 3.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 182-33.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): FRANCIELE VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Aquiles Silva Celino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 189-59.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMEIRE FRUTUOSO DE MORAES GUIMARÃES, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Recorrido(s): PST ELETRÔNICA S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 215-72.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): PAULO CÉZAR ANTUNES, Advogada: Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: ARR - 223-71.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização, por danos materiais, convertida em parcela única, e para determinar que a expectativa de vida da vítima na data do acidente



de trabalho, com base na Tabela de Expectativa de Sobrevida do cidadão brasileiro do IBGE, bem como, o valor da gratificação natalina do reclamante devam ser considerados no cálculo da referida indenização constante do acórdão do Tribunal Regional. Indenização a ser apurada em liquidação de sentença. Mantido inalterado o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 234-33.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ UBIRACI CAJUEIRO SANTOS, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 265-06.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Recorrido(s): RAIMUNDO JOAQUIM BATISTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras E Adicional Noturno. Reflexos Em RSR. Norma Coletiva Que Prevê A Inclusão Do RSR No Valor Do Salário-Hora", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos das horas extras e adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 325-33.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 382-90.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Agravado(s): KATIUSCIA CRISTINA SIMÕES SERAFIM, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Rafael Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 440-02.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARIA GONÇALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 441-89.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 449-69.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): EDUARDO TALISZ PIRES, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; b) "Adicional De Insalubridade. Técnico Em Telecomunicações. Trabalho Com Uso Constante De Fone De Ouvido. Atividade Que Não Consta Do Anexo 13 Da Nr 15 Da Portaria 3.214/78 Do Ministério Do Trabalho", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e c) "Horas Extras. Banco De Horas Previsto Em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válido o banco de horas instituído, ajustar a condenação ao pagamento de horas extras para que sejam pagas apenas aquelas que não foram efetivamente compensadas no regime de banco de horas adotado pela ré, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Adicional de 50%, ou mais benéfico previsto em norma coletiva, com reflexos legais; **Processo: ARR - 486-07.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DEDIL DE DEUS FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada RAÍZEN ENERGIA S.A; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a)"Horas Extras. Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada De Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 449 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, assim considerados os que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos preconizados pela Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação; e b) "Diferenças Salariais. Turnos Ininterruptos De Revezamento. Contratação Para Jornada De 220 Horas Mensais. Redução Para 180 Horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais de horas normais, com os reflexos previstos em lei, nos meses em que o reclamante laborava 180 horas em turnos ininterruptos de revezamento, considerado o valor global pago pelas horas trabalhadas em turnos fixos, com jornada de 220 horas, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 511-93.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): ROQUE CAETANO DE ASSIS, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584-05.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TATIANE AMARAL DE



BARROS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594-79.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Silva Neves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605-29.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIDES VADEQUE, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 790-B da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 606-81.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): ANDERSON MOTA DE SOUSA, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à indenização pelo uso de veículo próprio; **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 606-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA HORTA MARINHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 611-11.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HURLEY ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): LAURA MARIA SANCHES - JALES - ME, Advogado: Fernando Neto Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine as razões dos embargos de declaração do reclamante, manifestando-se expressamente sobre qual a atividade econômica preponderante da reclamada, a partir do elemento de prova indicado, para fins de apuração da norma coletiva aplicável ao autor, nos termos da Súmula 374 do TST. Sobrestada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 621-09.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA CRISTINA MATOS, Advogado: Valéria Manganotti Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 622-45.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLAUDINO GWOZDZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogada: Laís Silva Kalb, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: ARR - 647-10.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR DIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Jornada De 6 Horas. Horas Extras Habituais", por contrariedade à Súmula 437, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora por dia, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento), no período em que reconhecida a jornada de seis horas diárias e nos dias em que a mesma foi ultrapassada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 649-71.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALFREDO FERREIRA HAFNER E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 663-81.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO BRITO DA SILVA, Advogada: Laurieta Maria de Jesus Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 676-45.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Recorrido(s): ELESSANDRO CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 687-47.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da CEF, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre as disposições constantes na norma interna da CEF acerca da incorporação de função; e II) sobrestar a análise dos agravos de instrumento do reclamante e da FUNCEF; **Processo: AIRR - 700-40.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ



- CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ASSUERO SÁVIO TEIXEIRA SOUSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 716-49.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, afastando a deserção, passar à análise do recurso de revista; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 727-30.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 729-82.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): AGOSTINHO SOUZA, Advogado: Rubens Bortoli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 734-06.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Célio de Assis Araújo, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): CIDINEIA MARIA MANOEL ZAVÃO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 744-31.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO MEDEIROS PINHO, Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA. E OUTRO, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-03.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): ÉRICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755-51.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO DO VALE PIRES, Advogada: Elene Oliveira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, Advogado: Ronise Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-70.2015.5.08.0129 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Advogado: Diego dos Santos Fernandes, Agravado(s): MARCOS DE JESUS LOPES, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798-57.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABRINA LORENZI DE OLIVEIRA BRANQUINHO PAMPLONA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 801-74.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): NEWTON LUIZ SANTOS MACHADO, Advogado: Celiana Suris Simões Pires, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da União; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o exame do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 310 da Lei 11.907/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão do acréscimo da jornada de trabalho sem a observância do salário-hora; **Processo: AIRR - 803-37.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE ALLAN GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Antonio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-85.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): DJALMA LADEIRA DAS ROCHAS FREITAS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 815-95.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO PIRES DE CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do autor, analisando a matéria à luz do momento da inscrição da Caixa no PAT, e sobre a tese de que a adesão tenha se dado posteriormente à admissão do empregado, bem como sobre a existência de acordo coletivo anterior atribuindo natureza indenizatória ao auxílio; e b) "Prescrição. Vantagens Pessoais. Base De Cálculo", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal de origem e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos a essa Corte julgadora a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas recursais, devendo os autos retornarem ao TST para a sua apreciação após a nova decisão do TRT, havendo ou não novo recurso das partes; **Processo: RR - 828-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE GUADALUPE CRESPO BARBOSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 903-21.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 927-22.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Jaime Jose B. Iantas, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ARR - 933-84.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO ALVES DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Acordo Coletivo. Incorporação Do Descanso Semanal Remunerado Ao Salário-Hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos em DSR das horas extras pagas e do adicional noturno. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ARR - 945-21.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 999-94.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANTÔNIO GILSON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1020-30.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1021-96.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOHN LENNON TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1050-91.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Agravado(s): BENEDITO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070-96.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMIRRAEL DOMICIANO COUTINHO CABRAL, Advogado: Ademar Teotonio Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA., Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-33.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GELZA GOMES BARRETO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1079-97.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVERBER DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Supressão Parcial Por Meio De Norma Coletiva. Invalidez. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, II desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intra jornada suprimido parcialmente, inclusive no que se refere aos reflexos e critérios de cálculo ali definidos; b) "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local de serviço, nos dias em que excedido o tempo limite de dez minutos diários, com observância do adicional legal ou convencional mais benéfico e da redução ficta do horário noturno, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação; e c) "Diferenças De FGTS. Ônus Da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1090-34.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIANE PEREIRA FELIPE, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1093-39.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): AMANDA SOARES UBIRATA BRAGA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-90.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ERINELMA DE SOUZA SATURNINO, Advogado: Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-11.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): DILTOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: David Smayle Torreias de Carvalho, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 1108-74.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1116-84.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEANDRO LOUIS CARNIERI, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, Advogada: Rosi Glória Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-38.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARI HUZIOKA KALIL, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 104 do CDC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1125-34.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WILLIAN ANTUNES DE CASTRO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1129-50.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1139-21.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO BRESOLIN, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Compensação Do Valor Pago A Título De Gratificação De Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função de oito horas e das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; b) "Divisor. Bancário. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras; c) "Auxílio-Alimentação", por violação do art. 3º da Lei 6.321/76 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a natureza salarial do auxílio-alimentação; d) "Auxílio Cesta-Alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a natureza salarial do auxílio cesta-alimentação; e e) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 1152-53.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Yasmin Berni Visoná, Agravado(s): JORGE BATISTA MENEGARO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1157-84.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERNANDO VIEIRA SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-20.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1201-37.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO AUGUSTO MARIANI PERES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão No Início Da Jornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a concessão irregular do intervalo intra-jornada, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra por dia de efetivo trabalho, com adicional legal ou normativo, e reflexos, nos termos da



Súmula 437, I e III, do TST; **Processo: AIRR - 1205-77.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210-97.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO TAMACHIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212-69.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1219-96.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Italo Sérgio Pinto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA CECILIENE ABUD ADAMI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas: a) "Bancário. Horas extras. Divisor", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; e b) "CEF. Ineficácia Da Opção Pela Jornada De Oito Horas. Retorno À Jornada De 6 Horas. Pagamento Das 7.^a E 8.^a Horas Como Extras. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as horas extras e a diferença entre as gratificações de seis e de oito horas; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças De Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, em razão de sua má-aplicação ao caso destes autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, devendo ser observada, todavia, a prescrição parcial quinquenal quanto à pretensão de diferenças das vantagens pessoais (rubricas 62 ou 2062 e 92 ou 2092) decorrentes da incorporação da gratificação do cargo comissionado na sua base de cálculo, devendo serem consideradas prescritas, portanto, tão somente as diferenças anteriores a 25/8/2006. Considerando que a discussão sobre a matéria de fundo envolve a análise de fatos e provas, sobretudo no que se refere às teses defensivas de ausência de prejuízo e de limitação da condenação a 30/6/2008 (suposta data de adesão à Estrutura Salarial Unificada de 2008), devem os autos ser remetidos ao juízo de origem para que prossiga no exame dos pedidos de diferenças de vantagens pessoais e correlatos; **Processo: AIRR - 1245-56.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva,



Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-05.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREY CASSARO, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1267-78.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPSON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): JOSE DOGIVAL PESSOA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Agravado(s): TRATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1317-19.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1330-77.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): REMI PEDROSO DE FREITAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS; II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1330-09.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ORLANDO XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 1376-82.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Recorrido(s): EVALTOIONEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1377-58.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUIZ BATISTA NETO, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1377-**



48.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: José Renato Lance Mucida, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do arts. 5º, § 3º, da Lei 7.437/85 e 18, II, "h", da Lei Complementar 75/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 1381-79.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DILSON DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1410-80.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERNAMBUCO MOTOS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DE SANTANA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1413-94.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): LINDOMAR PEREIRA DE FIGUEREDO, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1419-79.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMAR JOSÉ CHAGAS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1423-98.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEVISÃO ITAPOAN S.A., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Caio Augusto Picone, Agravado(s): RUBENS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1462-38.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTAIR DE FREITAS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento



ao agravo de instrumento do ECONOMUS; e II) conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Sociedade De Economia Mista. Teto Remuneratório", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 339 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria, a que foram condenadas as reclamadas, devem observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial 339 da SBDI-I; **Processo: ARR - 1498-49.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1503-96.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATAL FRANÇA, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 1508-56.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALMOR FIGLIERO SCHMITT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1546-06.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOURENCO DE ARAUJO, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1609-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): EDMARY TEREZINHA ACHE MANSUR, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo em Comissão. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso no ponto em que julgou improcedente o pleito de pagamento da multa de 40% do FGTS. Restaurado o valor arbitrado pelo juízo de piso à condenação, no importe de R\$ 12.000,00; **Processo: AIRR - 1610-89.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo



de Macedo Ramos, Agravado(s): WELLINGTON LUIS DE PAIVA, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1617-11.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): FRANCISCO WALTER FERRARI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1632-23.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL FELICIANO, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1634-64.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): EZIQUIEL TAVARES RODRIGUES, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-62.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-48.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROQUELINE RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Diogo Araújo Lima, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: ARR - 1768-51.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA SANTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Integração De Parcelas Reconhecidas Em Ação Anterior", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário das partes, como entender de direito; e II) julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada ELETROPAULO, cabendo à parte reiterá-lo por ocasião de eventual recurso contra a decisão final, nos termos do art. 893, § 1.º, da CLT; **Processo: ARR - 1770-41.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e



Recorrente(s): CLAUDEMIR SOUZA DE LIZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1776-87.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ELIO MOREIRA DA CRUZ SOUSA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1807-85.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGALLEVE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1848-42.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA LÚCIA FONTES, Advogado: Luiz Gabriel Guimarães Freire, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1875-15.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Roberta Aroucha Regis, Agravado(s): ALESSANDRA SEVERO SILVA SANTOS, Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1887-69.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEMÉTRIUS SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 1966-71.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Henry Rossdeutscher, Advogado: Herivelton Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA DUARTE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Superintendência do Porto de Itajaí; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Expolamento Da Jornada De 6 Horas. Habitualidade", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, com o adicional correspondente e reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho da reclamante ultrapassar seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); **Processo: ED-ED-ARR - 2012-22.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIMUNDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gérson Oscar de Menezes



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2022-44.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2042-35.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2051-48.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCEITO LM STUDIO DE BELEZA LTDA., Advogado: Solange Alves Baptista, Agravado(s): MARINA MORENA PEIXOTO GOULART E OUTRO, Advogada: Isabela de Melo Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2064-84.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVA DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2102-48.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): DIRCEU GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Pedro Mariano, Agravado(s): UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Merci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2124-37.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Gilmar Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2175-33.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Fernanda Lopes Sanches, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s): ADAILTON ROSA DA COSTA, Advogado: Geraldo do Carmo de Almeida Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2426-80.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Agravado(s): VANDERLÉA RAMOS DA SILVA, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2450-10.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA SOARES, Advogada: Erica Pinheiro, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2667-68.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUHALIS SODRÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2852-31.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARCELO NILZEN, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 4193-29.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): JOSIANE FRAGA, Advogado: André Murilo Mrozkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 6814-97.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LARISSA ALVES DE MELO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-02.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Natalia Bludeni Cunha, Advogado: Jose Frederico Cimino Manssur, Advogado: Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): NAYARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10010-37.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELLI ADRIANA DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): VARIÉDADES COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Ederson Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10067-23.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIANE DOS SANTOS LAVANDOSKI, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): SL COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Advogada: Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10110-52.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉIA FERNANDA JENUÍNA DE SOUZA, Advogada: Dáfene Fabiolla da Silva, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10189-31.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS CABRAL,



Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-02.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): WAGNER DA ROSA GARRIDO, Advogado: Ralph Anzolin Lichote, Agravado(s): COOPMIEF COOP.DOS TEC.EM TRABALHOS COM EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM REFRIGERAÇÃO E PROFISSIONAIS AFINS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10284-21.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAYS DE AGUIAR CARNEIRO, Advogado: Rita de Cacia Santos da Cruz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10287-52.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA RIBEIRO CASECA, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10324-88.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): NARCIZA MAIA VIEIRA TAVARES, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10350-33.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DANTAS, Advogado: Felisberto V. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e reflexos, com ressalva de entendimento da Relatora; e b) "Honorários de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10433-60.2017.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): LEILA CRISTINA DIAS SERVATTI, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10439-93.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEVERSON DA SILVA MARCOLINO, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): RFX LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Aliprandi de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10464-67.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO LUIZ FERREIRA SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos,



Agravado(s): WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10542-83.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONATHAN NICOLAU HATHENHER ELIAS, Advogado: Ney da Silva Campos Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10558-50.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PHILLIPE FARIA DA SILVA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10562-96.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INOVA SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): RAFAEL BRIAN DE PAULA GONÇALVES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10593-78.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): BRUNA LANDUCCI PINTO BAPTISTA, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise o recurso de revista adesivo do autor pela inadmissão do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10688-69.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA, Advogado: Carlos Américo Rodrigues Couto, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10702-66.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZABEL CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10757-39.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CARLOS CLAUDIANO E OUTROS, Advogado: Amaral Roque Bueno, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido, suscitado em contraminuta, de aplicação da multa por litigância de má-fé; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10769-96.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): CLEIDE JÚLIA MARTINS DE PAULA, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s):



MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10781-04.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): FILOMENA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Promoções Por Antiguidade. Diferenças Salariais", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer as promoções a que fazia jus a reclamante em período anterior ao marco prescricional, desde que requeridas na petição inicial (O-VI-C, O-VI-D, O-VI-E) e respeitando o interstício de dois anos de efetivo exercício no nível de sua categoria básica, devendo ser restringidos, porém, seus efeitos financeiros, que serão devidos apenas com relação às progressões do período imprescrito, a contar de 28/6/2008; **Processo: Ag-AIRR - 10837-85.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LUDYMILLA PINEL BITTENCOURT DE SÁ, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10846-39.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MANOEL DE BARROS MACHADO FILHO, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10930-59.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ZAQUEU OLIVEIRA ALVES, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10957-69.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSE PAULO TEIXEIRA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10995-96.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO BEZERRA MOURA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Fairbanks, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Advogado: Leandro Bellini Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11061-10.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS



NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11120-36.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL BROCH, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogada: Mayara Marina Mattana, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11132-91.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AFRÂNIO VIANA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luciano Alves Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11179-31.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): FABIO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Geraldo Luiz Nardy Severino, Advogado: Amaral Roque Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11215-82.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARRETO JÚNIOR, Advogado: Albergerlte Almeida Pinto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11223-57.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Danielle Belchior Gomes, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11284-42.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAMA SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Augusto de Souza Santos, Agravado(s): PAULO JOSÉ NOBRE, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11311-12.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO ABADÉ, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11384-24.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador:



Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS DE MATOS, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11427-77.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11557-35.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO RAMOS PIRES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação da função de Gerente Atendimento PF, por meio da parcela "adicional de incorporação", que engloba as parcelas "função gratificada" e "porte unidade", nos termos da petição inicial. Custas em reversão, a cargo do Banco reclamado, no montante de R\$640,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$32.000,00; **Processo: AIRR - 11727-78.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MEIRI JESUS DOS SANTOS, Advogado: Diogo Corso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11732-35.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): TATIANE CURSINO DA SILVA, Advogada: Rosemeire Campos, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GRADUADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Osmar Fernandes Matarezi, Recorrido(s): NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11777-47.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENI MARTIN CANHADAS BELLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11791-97.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUGO GOMES SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11838-50.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Andreia Guimarães Nunes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12114-92.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 13600-26.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSELI ALVES CASTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos; b) "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos. Custas inalteradas; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 16848-53.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL DE BRINQUEDOS CRISTAL LTDA. - ME, Advogada: Hanna Carolina Soares Chaves, Agravado(s): PEDRO MOREIRA NUNES, Advogado: Neif Loureiro Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17188-89.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): BENEDITO DE SOUSA MOURA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17633-95.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogada: Tatiana Diniz Costa Suzano, Agravado(s): MANOEL PEREIRA CARVALHO NETO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20094-09.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Renato Donadio Munhoz, Advogado: Leonardo Lima Marques, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Agravado(s): LUIZ SILVA QUEVEDO, Advogado: Roberto Olszewski, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20148-19.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JULIANA ALMEIDA ALVES, Advogada: Janaína Barcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20235-82.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo



Horta Sanábio, Agravado(s): CAROLINA GARCIA SILVEIRA, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20289-23.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JULIANO SELISTRE, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20385-63.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ANDRESSA AUSTRIA KRAEMER, Advogado: Luiz Henrique Zenere Kunz, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20595-66.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ADEMIR SANTOS DE BORBA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 21061-97.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LORENA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Pedro Soares Seeger, Advogado: Felipe Lucca, Advogado: Egidio Lucca Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21461-46.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ROSTIROLLA, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21543-26.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): NAIDE REGINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 22101-17.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS KRAS BORGES, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 24288-16.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSCAR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 25223-52.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 38200-14.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ LUIZ COELHO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 46200-48.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE JESUS MIRANDA LARANJEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Amadeus Brasil Ltda., por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A; e III) sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamante, devendo os autos retornar a esta Corte após o julgamento definitivo pelo Tribunal Regional, havendo ou não novo recurso das partes; **Processo: ARR - 52000-55.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR RODRIGUES ALVES, Advogado: Leonardo Teló Zorzi, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade da VRG Linhas Aéreas S.A. pela dívida trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 58200-76.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CPM BRAXIS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SAULO BRAGA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 58800-35.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEAT HEIZEN RESISTENCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Aurio Bruno Zanetti, Advogado: Ronaldo Aragão Santos, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Adelmo Florenttino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Doença Ocupacional. Redução Da Capacidade Auditiva. Dano Material. Configuração"; **Processo: Ag-AIRR - 62340-73.1991.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: ARR - 67200-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas: a) "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que promova novo julgamento dos embargos de declaração da CEF, notadamente naquilo que diz respeito à existência ou não de prova pré-constituída nos autos acerca do exercício, pelo reclamante, das funções de Gerente Geral, Gerente de Relacionamento e Tesoureiro; e b) "Multas Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da CEF ao



pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa. Fica prejudicada a análise do tema "Cargo De Confiança", e sobrestado o exame relativo às "Comissões. Natureza Jurídica", devendo os autos retornar a este Colegiado para a sua apreciação após nova decisão do Tribunal Regional; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNCEF; e III) sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 76400-36.1995.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO VICENTE BENDER, Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): CARLINHOS LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA DE CALÇADOS VERA CRUZ LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. PAULO PILZ), Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): ALBINO RANFT, Agravado(s): BENJAMIM MOTIZCSKA, Agravado(s): CARLOS LUIS BRAUN, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS FLÁVIO STOFFEL, Agravado(s): GERALDO SINÉSIO WOLF, Agravado(s): REMY GUERINO WOLF, Agravado(s): ROMEO BENÍCIO WOLF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101578-04.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Raquel Cabral Frias, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 115800-22.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAX PINTO MACHADO, Advogado: Anilton Loxe Júnior Monjardim, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Jornada 12x36. Intervalo Intra jornada. Não Concessão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437, I, do TST, durante todo o período imprescrito, com adicional de, no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, ou adicional mais benéfico previsto em norma coletiva, se houver, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença; e b) "Jornada 12x36. Não Apresentação Dos Controles De Ponto. Prevalência Da Jornada Declinada Na Inicial. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a jornada de trabalho declinada na inicial, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8.ª hora diária e 44ª semanal, não cumulativamente, com o respectivo adicional e reflexos, afastando a incidência da Súmula 85, IV, do TST; **Processo: AIRR - 119500-88.1996.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A., Advogada: Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Agravado(s): ATHER FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Geraldo Elias de A. Conceição, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO MARTINS MENDES, Advogado: Igor Oliveira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DOMINICIO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 128700-**



50.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCO CALDAS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido de condenação ao adicional de periculosidade; e b) "Prêmio-Safra. Integração No Cálculo Das Horas Extras", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o prêmio-safra da base de cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas pagas; **Processo: AIRR - 131934-50.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO RAMOS DE MORAIS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Keylla Cristiane Nogueira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Itamar Gomes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 178700-89.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY MIDORI FUKUDA OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-ARR - 211400-20.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Andréia Bambini, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo dos reclamantes para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível violação do art. 471 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Petrobras; **Processo: RR - 225800-66.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ COSTA DA ROCHA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice formal apontado pelo Tribunal Regional de origem, determinando-lhe o retorno dos autos para que prossiga no julgamento dos agravos de petição do reclamado e do reclamante, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 1000260-48.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000284-86.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZIEL CIRQUEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000302-09.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Advogado: Thiago Diniz Lima, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE GOTTZENT, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000413-18.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Fabio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO, Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000673-63.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ REGINALDO CARDEAL, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000857-81.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 790-B da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 1000889-40.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ARLETE NILZA DOS SANTOS, Advogada: Camila Pereira da Silva, Embargado(a): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Vivian Aparecida Pereira Mees, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001071-92.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDURADO NUNES MOLINARI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Alvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001350-21.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ANDRÉ BATISTA MACHADO, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Agravado(s): AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001358-98.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AR VEÍCULOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FERNANDO CIUFFI, Advogado: José Carlos Aparecido Cardoso, Agravado(s): UNITED AUTO NAGOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001382-03.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001383-96.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO AUGUSTO MOREY OURIQUE, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "[...] II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento do protesto judicial, determinar a interrupção do lapso prescricional a partir de 28/7/2015, bem como a comunicação da referida decisão à 8.ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista 1001322-82.2017.5.02.0318"; **Processo: Ag-AIRR - 1001643-03.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogada: Leticia Sanches Ferranti, Agravado(s): VAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Patricia Previde Guimarães, Advogada: Mariana de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001728-33.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI GETARUCH, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002032-40.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Alan Soares da Costa, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002069-54.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002464-65.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANDRO NILO DA SILVA, Advogada: Vanessa Antunes de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO BOM X LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Francisco Ferreira Ventura Seco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002523-87.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO



BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA., Advogado: Luciana Gomes Pimenta, Advogada: Daniela de Almeida Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL REAL PARK ARUJÁ, Advogado: Sílvia Satie Kuwahara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002564-31.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogado: Camila Perissini Bruzzese, Advogado: Debora de Fatima Colaco Bernardo Godoy, Agravado(s): TATIANA SALUM, Advogado: Rogério José Polidoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 128600-90.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): LUCILO DIAS FERRARI, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Recorrido(s): PHOENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11955-95.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): OSWALDINO GREGORIO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ônus da prova", "fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais", "indenização por dano moral" e "juros" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 33-70.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LENY DA COSTA BARROS, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 37-76.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): HUMBERTO LOUREIRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 48-97.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Embargado(a): JOÃO MARIA DIAS MACHADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 110-**



60.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO LUIZ MAGALÃES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): BRASBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 120-09.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRINAL S.A. FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): GILBERTO FESTA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 161-07.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182-80.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SIDNEY ALVES MARQUES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-24.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Stevão Gandh Costa, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 282-52.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO ADEMIR CORREIA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 300-59.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHARLES DA SILVA SANTOS, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Cartões de Ponto" e "Dano Moral. Indenização. Supermercado. Uso de Camisas com Logotipos de Fornecedores e Parceiros Comerciais. Direito de Imagem", respectivamente, por contrariedade à Súmula 338, item I, do TST e violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença e, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo uso indevido da imagem do reclamante. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Rearbitro o valor da condenação para o importe de R\$ 30 mil reais, com custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 336-13.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): MARIA CECÍLIA FINÊNCIO CARLOS E OUTRA, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): JOEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto às omissões em relação à licitude dos contratos de safra e a impertinência da declaração de unicidade contratual, por violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que proceda novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se clara e expressamente quanto às alegações da parte reclamada em relação à licitude dos contratos de safra e a impertinência da declaração de unicidade contratual constantes dos embargos de declaração por elas opostos; **Processo: RR - 401-93.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): BRUNA COLARES ALEGRO, Advogado: Marco Antônio Sales, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DE VERBAS RESCISÓRIAS.", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 477-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE PAIVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 487-30.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO MAIA FERREIRA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 571-41.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Advogado: Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): LÉO DOS SANTOS, Advogado: Mirian Regina Knapik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 594-08.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): NYAÇO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. LESÃO NA UNHA DO DEDO INDICADOR. AUSÊNCIA DE SEQUELAS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 e 883 da CLT.



Correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas acrescidas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); **Processo: AIRR - 598-43.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABRÍCIO DOS SANTOS ERNESTO, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Luiz Elias Santello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 612-84.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente(s): JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) apenas quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1 DO TST" e "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; b) determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; Custas inalteradas. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 664-88.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Moraes Ulharuso, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 682-04.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALESSANDRA MEDEIROS BURSI SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 741-66.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVAN SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802-06.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 815-86.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CYRILLO BAZAN FILHO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema: "PCCS/95 X PCCS 2008. ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO. VALIDADE", por má aplicação da Súmula 51, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, com base no PCCS de 1995, a partir de 01/07/2008, data em que passou a vigorar as regras do PCCS de 2008; **Processo: ED-ARR - 838-16.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1164-41.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogada: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): LEOBALDO BATISTA DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Enival Barbosa da Silva, Agravado(s): TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 1189-07.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): ALEXANDRO LUCAS WELTER, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1298-62.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CRÉSIO SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1362-49.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEILOR DREHMER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1388-45.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEVISÃO VITÓRIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): VLADIMIR BARBOSA DE GODOY, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1474-39.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANNIEL DE MORAES MACHADO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1574-71.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): HERMES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1673-97.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL



CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAROLINE DE TOLEDO, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1.º, do CPC/2015). Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1693-64.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO COSTA GONÇALVES, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1947-39.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): MARILEI CAMBRUZZI, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2352-59.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: ED-ARR - 3450-53.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ISABELA MARIA SCHMITT FIAMONCINI, Advogado: Augusto Gamba, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3816-62.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA PINTO, Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 4600-74.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e apreciar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10017-03.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s):



ALINE MARIA BARBEIRO PEIXOTO, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10424-52.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: RR - 10425-89.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Recorrente(s): IVANOR COLOMBO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 10447-12.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ALEX DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Louise Araújo Góes Landulfo Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10564-05.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): CRISTIANO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ademir Barboza da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10666-33.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HYLDNEY ATHAYDE CORREA DOS ANJOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Edir Francisco Soares, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10835-49.2013.5.03.0142 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPTÃO LTDA., Recorrido(s): CHRISTIANE AZEVEDO BARROS, Recorrido(s): ANA CRISTINA MOURÃO DA MATA MACHADO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar para determinar o impedimento de expedição de autos de infração pelo mesmo fato gerador enquanto perdurar o processo administrativo; **Processo: AIRR - 10954-32.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, Advogado: Shirlei Tavares de Almeida, Agravado(s): AUDINO PINHEIRO COSTA, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Advogado: Rafael Mattos dos Santos, Advogado: Edilaine Rodrigues de Gois Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11400-81.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DINIZ DE SOUSA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DA INICIAL. JORNADA INVEROSSÍMIL", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, apuradas conforme a jornada de trabalho mencionada na inicial, observados o reflexo do RSR sobre as horas extras e o divisor 200, dada a jornada de 40 horas semanais. Restabelecidos o valor da condenação e as custas processuais arbitrados na sentença; **Processo: AIRR - 11579-88.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wanderson Leolino Teixeira, Agravado(s): LEONARDO BARIONE GUINDANI, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Celso Abrão Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12148-28.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20010-51.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON LUIS VALLADAS DE SOUZA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20052-25.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): DARCI RODRIGO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Pereira de Souza Borges, Advogada: Izana Grevenhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20825-49.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravado(s): CARLA DA ROSA NUNES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 27500-53.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Maria Richa, Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Sirlei de Almeida, Recorrido(s): JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema comum "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista da Arcelormittal Brasil S. A., segunda reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST e determinar a exclusão dos reflexos do adicional de insalubridade sobre os repousos semanais remunerados. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 82500-74.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MENU MODERNO ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): SEVERINO ALVES BELÉM, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s): EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 88900-52.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): TATIANA FERREIRA DE PAULA, Advogada: Mariluce Barbosa Alves, Embargado(a): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101240-66.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SIMONE MACEDO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Alessandra Cury Martins, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 111700-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio



Feres Paixão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIO CORIOLANO DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por possível violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. ; **Processo: RR - 122000-62.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSE ANE GOSI SAVELI, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE A HORA NOTURNA EM 60 MINUTOS. FIXAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. POSSIBILIDADE e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o primeiro por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e o segundo por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, que elasteceu a hora noturna para 60 minutos com majoração do percentual legal, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não observância da hora noturna reduzida e reflexos e afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 122200-68.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 135600-78.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ONOFRE CARLOS MARANHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do Autor; **Processo: RR - 141700-64.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE FERREIRA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 167100-31.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANA CALDAS SANTOS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravante(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 176400-45.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): PAULO CÉSAR DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Antonio José Casimiro dos Santos Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210044-37.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO LEVI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 225700-38.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ADÃO FRANCISCO LUZIA, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 230800-43.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO CANNALONGA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 261500-05.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALCIDES BARISON BEPLER, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000078-30.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto, por violação ao art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação fixa e extra da base de cálculo da parcela sexta parte. Mantêm-se os valores das custas e da condenação; **Processo: AIRR - 1000339-58.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGUINALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA., Administrador Judicial:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HUGO ANDREOLI BARIONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000681-44.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): MARCIO LUIZ DA SILVA RAMOS, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Ordinária do dia 27/02/2019, às 09h. Às doze horas e quarenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma